

Parecer Técnico

Assunto: Inclusão da receita da venda da cama de frango na planilha de custeio das integradoras

Nº 06/2022 | 27 de junho de 2022

www.cnabrazil.org.br



Autores: Iuri Pinheiro Machado, consultor técnico da CNA, e Thiago Moreira de Carvalho, consultor jurídico da CNA.

Promotor: Diretoria Técnica - DTEC

Assunto: Inclusão da receita da venda da cama de frango na planilha de custeio das integradoras.

Sumário:

Análise técnico-jurídica sobre a inclusão da receita da venda da cama de frango (resíduo) na planilha de custeio da integradora.

Essa inclusão não está prevista na fórmula de remuneração firmada entre o produtor integrado e integradora (agroindústria). É preciso considerar que o processamento e tratamento do resíduo são de responsabilidade dos produtores integrados, além de o produto ser um passivo ambiental, podendo ou não ser usada na propriedade como adubo ou vendida a terceiros, sendo que no caso da venda, não existe um mercado formal. Portanto, a receita da venda da cama de frango não pode ser inserida na planilha de custeio das integradoras.

Palavras chave: cama de frango, resíduos, custos de produção, integração, contrato

1. Contextualização

Definido em Comissão de Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC), a produção do integrado possui um valor de referência, em que esta passa a ser o balizador da remuneração da produção do produtor integrado, seja ele considerado em lote, safra, cabeças entregues, colheita, kg/hectares, filhotes/matriz, entre outros.

Este valor normalmente é consolidado após a avaliação técnica da produção, realizada por indicadores de produtividade que são as metas de produtividade, onde poderão acrescentar premiação ou penalização no valor de referência e consolida a remuneração do produtor integrado.

No processo de negociação do valor de referência em CADEC, a estruturação dos custos e a confecção de uma planilha de remuneração são baseadas nas características do sistema de produção, da produção em si, da cultura a ser produzida, seus ciclos e estimativas de valores a receber.

A ausência da previsão de 'resíduos' (ou a venda de cama de frangos) no valor de referência não caracteriza receita ou remuneração do produtor integrado, tendo em vista não ser previsto na fórmula de remuneração firmado entre as partes e muito menos constar na planilha de remuneração.

É importante deixar claro que os resíduos são desdobramentos de processos derivados da produção animal, no caso, frango de corte, não sendo considerado objeto do contrato de integração, mas sim sendo encarado o **seu processamento e tratamento como uma externalidade negativa arcada pelos produtores integrados**, constando na planilha de custo.

Além do mais, a cama de frango sendo um **passivo ambiental** pode ou não ser usada na propriedade como adubo ou vendida a terceiros. No caso de venda, deve se esclarecer que **não existe um mercado formal de cama de frango**, nem tampouco um valor de referência, estando sua demanda e preço sujeitos a sazonalidade, local de retirada e destino, além de logística específica (caminhões, equipe para a retirada e descarga). Fatores como composição da palha (maravalha, casca de arroz, casca de amendoim, palha de café, etc.), número de lotes realizados sobre a cama, duração dos lotes, percentual de umidade, peso dos animais, tipo de ração, dentre outros, interferem

diretamente na composição e eventual valoração deste material. Analisando a cotação do produto junto aos produtores, verificou-se variações de mais de 200%, conforme os fatores citados, sendo que muitos produtores relataram dificuldade na destinação deste material como fonte de renda efetiva.

Há, ainda, uma questão sanitária muito importante relacionada à destinação, visto que é proibido uso de cama de frango para alimentação de ruminantes (Instrução Normativa 08/2004, do MAPA) e a eventual dificuldade de comercialização deste resíduo para uso em lavouras, pode determinar a venda para este fim, sem o conhecimento do avicultor.

Cabe destacar que o produtor integrado já assume um passivo ambiental que, em tese, deveria ser de responsabilidade da indústria integradora (logística reversa), que são as carcaças de animais mortos na granja, visto que os animais alojados pertencem à integradora, sendo o produtor um fiel depositário.

2. Conclusão

Diante do exposto, a receita da venda da cama de frango não pode ser inserida na planilha de custeio das integradoras.